

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.583, DE 2001

Modifica o § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, isentando os idosos com mais de 65 anos do pagamento de pedágio.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado MANOEL VITÓRIO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 4.583, de 2001, que isenta os idosos com mais de 65 anos do pagamento de pedágio em rodovia federal.

O autor, Deputado José Carlos Coutinho, justificando a proposta, afirma que a isenção sugerida toma como critério o mesmo adotado pelo Constituinte ao desobrigar os maiores de 65 anos de pagar pelo transporte coletivo urbano. Acrescenta que o impacto financeiro da medida para os cofres públicos será irrisório.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao retomar o modelo de concessão de rodovias mediante cobrança de pedágio, a Administração Pública Federal esqueceu-se da existência de segmentos sociais muito vulneráveis economicamente, incapazes de arcar com ônus nada desprezível em razão da utilização das estradas federais, vias de transporte essenciais para a maioria da população.

Uma dessas porções do tecido social para o qual não atentou o Governo da União é a constituída por pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Em virtude do arraigado preconceito vigente no país, poucos são os idosos que conseguem manter-se ativos profissionalmente, recebendo remuneração condizente com suas necessidades.

Na média, esse grupo populacional, que deveria estar entrando em uma fase da vida sem tantas preocupações materiais, é dos que mais sofre com a contenção de despesas. Mesmo os que, com muito trabalho, conseguiram um padrão mediano de sobrevivência, estão sempre às voltas com problemas financeiros, agravados pelas despesas crescentes com tratamentos de saúde.

Tal condição não foi ignorada pelo Constituinte que, muito sabiamente, permitiu aos maiores de sessenta e cinco anos acesso gratuito aos veículos de transporte coletivo urbano. É hora do legislador, em face das inegáveis dificuldades por que passa a maioria dos idosos brasileiros, também dar sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida desse segmento tão importante de nossa sociedade.

Vale lembrar, por último, que se limitarmos a capacidade de movimentação dos idosos dentro de nosso território, com instrumentos como a cobrança de pedágio, estaremos reforçando, cruelmente, a ação inexorável do tempo que, ela própria, já nos vai impondo limitações no ânimo.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
4.583, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Manoel Vitório
Relator